



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 077 DE 15 DE OUTUBRO DE 1968

“Estabelece o quadro geral de funcionários, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências”

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes, decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º- O quadro Geral de funcionários, do município, a partir de 1º de janeiro de 1969, eos respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

Classificação	Cargos	vencimentos anuais
Nº de cargos		
	Gab.e secret. Da Prefeitura	
02- 1	secretário.....	NCR\$1.440,00 1.440,00
	serv. De fazenda	
10- 1	chefe serviço de fazenda.....	NCR\$2.760,00 2.760,00
	Serv. De contabilidade	
16- 1	chefe serv. De contabilidade...	NCR\$2.760,00
16- 1	Auxiliar de contadoria.....	NCR\$1.440,00 4.200,00
	Serv. Educ.Saúde Assis. Social	
61- 35	Professoras.....	NCR\$600,00 21.000,00
62- 3	Professoras.....	NCR\$9.000,00 30.000,00
	Serv. De obras públicas	
90- 1	chefe serv. De obras.....	NCR\$1.800,00
94- 1	Fiscal.....	NCR\$480,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

95- 1	jardineiro.....NCR\$840,00	3.120,00
	Serv. Munic. Estradas rodagem	
42- 1	tratorista.....NCR\$1.800,00	
42- 2	conservas de estradas (dot.salários) 2.520,00	4.320,00

Art.2º- Os professores designados para responder pela diretoria e secretaria do ginásio Municipal, terão uma gratificação mensal, respectivamente de NCR\$100,00e NCR\$ 50,00.

Art.3º- Os professores contratados para o ginásio Municipal receberão NCR\$2,00 por aula dada e serão paga nas respectivas dotações de salários.

Art.4º- Os operários de serviços de estradas receberão NCR\$3,20 por dia de trabalho e serão pagos nas respectivas dotações de salários.

Art.5º- Em face o que se determina o item 2º e §3º do artigo 118, da constituição do Estado de Minas Gerais, o quadro de pessoal aposentado do Município, passa a ser o seguinte:

1 professora		
vencimentos	408,00	
quinquênios	163,20	
Abono familiar	48,00	619,20

Art.6º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1.969.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 15 de outubro de 1968

Bernardo Mendes Filho